



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025.

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
015/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE BELÉM DE MARIA E A EMPRESA
CONSTRUTORA ANCAR LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Estrada do Ena, S/n, Centro na cidade de Belém de Maria/Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 10.184.703/0001-70, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, o Sr. Roberto Paulo do Nascimento Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.090.160, expedida pela (o) SDS/PE, e CPF nº 765.226.364-68, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato a Srª DANYELLA FLORÊNCIO DE MELO – CRE-PE 182096599-6, Engenheira Civil/PE e a empresa CONSTRUTORA ANCAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.758.756/0001-02, sediado(a) na Rua Nobre de Lacerda nº 209, Bairro Madalena, Recife-PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DEBORA DA FONTE BUARQUE DE GUSMÃO BEZERRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.749.567, expedida pela (o) SDS/PE, e CPF nº 074.342.054-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 058/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 002/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica no Município de Belém de Maria/PE.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:



Prefeitura de
Belém de Maria
AMAR, CUIDAR E SERVIR!

EMPRESA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA
CNPJ: 00.758.756/0001-02
ENDEREÇO: Rua Nobre de Lacerda nº 209, Bairro Madalena, Recife-PE
REPRESENTANTE: DEBORA DA FONTE BUARQUE DE GUSMÃO BEZERRA
E-MAIL: ancar@construtoraancar.com.br TEL.: (81) 3445-2771

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 77.221,21	
1.1			ADMINISTRAÇÃO					R\$ 73.381,29	4,47%
1.1.1	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	3,00	R\$ 14.001,63	R\$ 16.990,97	R\$ 50.972,91	3,11%
1.1.2	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	3,00	R\$ 6.155,31	R\$ 7.469,46	R\$ 22.408,38	1,37%
1.2			INSTALAÇÃO DE OBRA					R\$ 3.839,92	0,23%
1.2.1	00000211	Próprio	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	8,00	R\$ 395,55	R\$ 479,99	R\$ 3.839,92	0,23%
2			RUAS BELÉM DE MARIA					R\$ 1.135.301,32	69,23%
2.1			RUA DA JAQUEIRA					R\$ 469.153,00	28,61%
2.1.1			RECAPEAMENTO - SOBRE PARALELEPÍPEDO					R\$ 465.312,65	28,37%
2.1.1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	4.316,05	R\$ 1,24	R\$ 1,50	R\$ 6.474,07	0,39%
2.1.1.2	96402	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	m²	4.316,05	R\$ 1,91	R\$ 2,31	R\$ 9.970,07	0,61%
2.1.1.3	00000212	Próprio	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M³	215,80	R\$ 132,06	R\$ 160,25	R\$ 34.581,95	2,11%
2.1.1.4	00001518	SINAPI	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	T	551,32	R\$ 593,32	R\$ 719,99	R\$ 396.944,88	24,20%
2.1.1.5	00000210	Próprio	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA	m³xkm	12.386,92	R\$ 1,16	R\$ 1,40	R\$ 17.341,68	1,06%
2.1.2			SINALIZAÇÃO					R\$ 3.840,35	0,23%
2.1.2.1	5213416	SICRO3	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + I - confecção	m²	8,00	R\$ 231,55	R\$ 280,98	R\$ 2.247,84	0,14%
2.1.2.2	5216111	SICRO3	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	Und	8,00	R\$ 98,97	R\$ 120,10	R\$ 960,80	0,06%
2.1.2.3	00000214	Próprio	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, *45 CM X 25* CM	Und	1,00	R\$ 98,92	R\$ 120,03	R\$ 120,03	0,01%
2.1.2.4	00000213	Próprio	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M²	16,00	R\$ 26,36	R\$ 31,98	R\$ 511,68	0,03%
2.2			RUA BOA VISTA PARTE I					R\$ 302.937,34	18,47%
2.2.1			RECAPEAMENTO - SOBRE PARALELEPÍPEDO					R\$ 300.556,07	18,33%
2.2.1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	2.787,89	R\$ 1,24	R\$ 1,50	R\$ 4.181,83	0,25%



Prefeitura de
Belém de Maria
AMAR, CUIDAR E SERVIR!

2.2.1.2	96402	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	m²	2.787,89	R\$ 1,91	R\$ 2,31	R\$ 6.440,02	0,39%
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
2.2.1.3	00000212	Próprio	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M³	139,39	R\$ 132,06	R\$ 160,25	R\$ 22.337,24	1,36%
2.2.1.4	00001518	SINAPI	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	T	356,11	R\$ 593,32	R\$ 719,99	R\$ 256.395,63	15,63%
2.2.1.5	00000210	Próprio	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA	m³xkm	8.000,97	R\$ 1,16	R\$ 1,40	R\$ 11.201,35	0,68%
2.2.2			SINALIZAÇÃO					R\$ 2.381,27	0,15%
2.2.2.1	5213416	SICRO3	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + I - confecção	m²	5,00	R\$ 231,55	R\$ 280,98	R\$ 1.404,90	0,09%
2.2.2.2	5216111	SICRO3	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	Und	5,00	R\$ 98,97	R\$ 120,10	R\$ 600,50	0,04%
2.2.2.3	00000214	Próprio	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, *45 CM X 25* CM	Und	1,00	R\$ 98,92	R\$ 120,03	R\$ 120,03	0,01%
2.2.2.4	00000213	Próprio	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M²	8,00	R\$ 26,36	R\$ 31,98	R\$ 255,84	0,02%
2.3			RUA BOA VISTA PARTE II					R\$ 160.183,52	9,77%
2.3.1			RECAPEAMENTO - SOBRE PARALELEPÍPEDO					R\$ 159.261,33	9,71%
2.3.1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	1.477,11	R\$ 1,24	R\$ 1,50	R\$ 2.215,66	0,14%
2.3.1.2	96402	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	m²	1.477,11	R\$ 1,91	R\$ 2,31	R\$ 3.412,12	0,21%
2.3.1.3	00000212	Próprio	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M³	73,86	R\$ 132,06	R\$ 160,25	R\$ 11.836,06	0,72%
2.3.1.4	00001518	SINAPI	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	T	188,70	R\$ 593,32	R\$ 719,99	R\$ 135.862,11	8,28%
2.3.1.5	00000210	Próprio	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA	m³xkm	4.239,56	R\$ 1,16	R\$ 1,40	R\$ 5.935,38	0,36%
2.3.2			SINALIZAÇÃO					R\$ 922,19	0,06%
2.3.2.1	5213416	SICRO3	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + I - confecção	m²	2,00	R\$ 231,55	R\$ 280,98	R\$ 561,96	0,03%
2.3.2.2	5216111	SICRO3	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	Und	2,00	R\$ 98,97	R\$ 120,10	R\$ 240,20	0,01%
2.3.2.3	00000214	Próprio	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, *45 CM X 25* CM	Und	1,00	R\$ 98,92	R\$ 120,03	R\$ 120,03	0,01%
2.4			RUA DA UBS SANTA LUZIA					R\$ 96.840,76	5,90%
2.4.1			RECAPEAMENTO - SOBRE PARALELEPÍPEDO					R\$ 95.261,65	5,81%
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
2.4.1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	883,53	R\$ 1,24	R\$ 1,50	R\$ 1.325,29	0,08%
2.4.1.2	96402	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	m²	883,53	R\$ 1,91	R\$ 2,31	R\$ 2.040,95	0,12%
2.4.1.3	00000212	Próprio	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M³	44,18	R\$ 132,06	R\$ 160,25	R\$ 7.079,84	0,43%



RUA ESTRADA DO ENA, S/N, BELÉM DE MARIA-PE, CEP 55440-000

(81) 3686-1133



belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br



10.184.703/0001-70



Prefeitura de
Belém de Maria
AMAR, CUIDAR E SERVIR!

			AF_03/2017						
2.4.1.4	00001518	SINAPI	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	112,87	R\$ 593,32	R\$ 719,99	R\$ 81.265,27	4,96%
2.4.1.5	00000210	Próprio	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA	m³xkm	2.535,93	R\$ 1,16	R\$ 1,40	R\$ 3.550,30	0,22%
2.4.2			SINALIZAÇÃO					R\$ 1.579,11	0,10%
2.4.2.1	5213416	SICRO3	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + I - confecção	m²	3,00	R\$ 231,55	R\$ 280,98	R\$ 842,94	0,05%
2.4.2.2	5216111	SICRO3	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	Und	3,00	R\$ 98,97	R\$ 120,10	R\$ 360,30	0,02%
2.4.2.3	00000214	Próprio	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 25* CM	Und	1,00	R\$ 98,92	R\$ 120,03	R\$ 120,03	0,01%
2.4.2.4	00000213	Próprio	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M²	8,00	R\$ 26,36	R\$ 31,98	R\$ 255,84	0,02%
2.5			RUA PROJETADA 05					R\$ 55.469,73	3,38%
2.5.1			RECAPEAMENTO - SOBRE PARALELEPÍPEDO					R\$ 55.349,70	3,38%
2.5.1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSAO. AF_04/2019	m²	513,47	R\$ 1,24	R\$ 1,50	R\$ 770,20	0,05%
2.5.1.2	96402	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFALTICA RR-2C. AF_11/2019	m²	513,47	R\$ 1,91	R\$ 2,31	R\$ 1.186,11	0,07%
2.5.1.3	00000212	Próprio	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M³	25,67	R\$ 132,06	R\$ 160,25	R\$ 4.113,61	0,25%
2.5.1.4	00001518	SINAPI	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	65,58	R\$ 593,32	R\$ 719,99	R\$ 47.216,94	2,88%
2.5.1.5	00000210	Próprio	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA	m³xkm	1.473,46	R\$ 1,16	R\$ 1,40	R\$ 2.062,84	0,13%
2.5.2			SINALIZAÇÃO					R\$ 120,03	0,01%
2.5.2.1	00000214	Próprio	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 25* CM	Und	1,00	R\$ 98,92	R\$ 120,03	R\$ 120,03	0,01%
2.6			RUA PROJETADA 01					R\$ 50.716,97	3,09%
2.6.1			RECAPEAMENTO - SOBRE PARALELEPÍPEDO					R\$ 50.596,94	3,09%
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
2.6.1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSAO. AF_04/2019	m²	487,01	R\$ 1,24	R\$ 1,50	R\$ 730,51	0,04%
2.6.1.2	96402	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFALTICA RR-2C. AF_11/2019	m²	487,01	R\$ 1,91	R\$ 2,31	R\$ 1.124,99	0,07%
2.6.1.3	00000212	Próprio	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M³	24,35	R\$ 132,06	R\$ 160,25	R\$ 3.902,08	0,24%
2.6.1.4	00001518	SINAPI	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	59,56	R\$ 593,32	R\$ 719,99	R\$ 42.882,60	2,61%
2.6.1.5	00000210	Próprio	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA	m³xkm	1.397,69	R\$ 1,16	R\$ 1,40	R\$ 1.956,76	0,12%
2.6.2			SINALIZAÇÃO					R\$ 120,03	0,01%
2.6.2.1	00000214	Próprio	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 25* CM	Und	1,00	R\$ 98,92	R\$ 120,03	R\$ 120,03	0,01%



RUA ESTRADA DO ENA, S/N, BELÉM DE MARIA-PE, CEP 55440-000

(81) 3686-1133



belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br



10.184.703/0001-70



Prefeitura de
Belém de Maria
AMAR, CUIDAR E SERVIR!

3			RUAS BATATEIRA					R\$ 423.463,01	25,82%
3.1			NOVO ACESSO AO DISTRITO					R\$ 423.463,01	25,82%
3.1.1			RECAPEAMENTO - SOBRE PARALELEPÍEDO					R\$ 419.622,66	25,59%
3.1.1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	3.954,73	R\$ 1,24	R\$ 1,50	R\$ 5.932,09	0,36%
3.1.1.2	96402	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	m²	3.954,73	R\$ 1,91	R\$ 2,31	R\$ 9.135,42	0,56%
3.1.1.3	00000212	Próprio	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M³	197,74	R\$ 132,06	R\$ 160,25	R\$ 31.687,83	1,93%
3.1.1.4	00001518	SINAPI	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	T	505,19	R\$ 593,32	R\$ 719,99	R\$ 363.731,74	22,18%
3.1.1.5	00000210	Próprio	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ DE MASSA ASFÁLTICA	m³xkm	6.525,42	R\$ 1,16	R\$ 1,40	R\$ 9.135,58	0,56%
3.1.2			SINALIZAÇÃO					R\$ 3.840,35	0,23%
3.1.2.1	5213416	SICRO3	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + I - confecção	m²	8,00	R\$ 231,55	R\$ 280,98	R\$ 2.247,84	0,14%
3.1.2.2	5216111	SICRO3	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	Und	8,00	R\$ 98,97	R\$ 120,10	R\$ 960,80	0,06%
3.1.2.3	00000214	Próprio	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, *45 CM X 25* CM	Und	1,00	R\$ 98,92	R\$ 120,03	R\$ 120,03	0,01%
3.1.2.4	00000213	Próprio	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M²	16,00	R\$ 26,36	R\$ 31,98	R\$ 511,68	0,03%
4			LOMBADA					R\$ 4.004,59	0,24%
4.1	96402	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	m²	39,20	R\$ 1,91	R\$ 2,31	R\$ 90,55	0,01%
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
4.2	00000212	Próprio	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M³	1,96	R\$ 132,06	R\$ 160,25	R\$ 314,09	0,02%
4.3	00001518	SINAPI	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	Und	5,00	R\$ 593,32	R\$ 719,99	R\$ 3.599,95	0,22%

R\$ 1.639.990,13 (Um milhão seiscentos e trinta e nove mil novecentos e noventa reais e treze centavos).

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



RUA ESTRADA DO ENA, S/N, BELÉM DE MARIA-PE, CEP 55440-000

(81) 3686-1133



belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br



10.184.703/0001-70



- 2.4 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.5 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.6 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.7 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.8 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.9 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.10 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.11 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.12 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.639.990,13 (Um milhão seiscentos e trinta e nove mil novecentos e noventa reais e treze centavos).
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Órgão: 02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.





Atividade Programática: 15.451.0408.1018.0000 – Construção, Reforma e Reposição de Calçamento e Meio-fio e Pavimentação Asfáltica

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Recursos Próprios: 001.009. Recurso de Convênios.

Órgão: 02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Atividade Programática: 15.451.0408.1018.0000 – Construção, Reforma e Reposição de Calçamento e Meio-fio e Pavimentação Asfáltica

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Recursos Próprios: 001.015. Operações Créditos Finisa.

Órgão: 02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Atividade Programática: 15.451.0408.1018.0000 – Construção, Reforma e Reposição de Calçamento e Meio-fio e Pavimentação Asfáltica

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Recursos Próprios: 001.001. Recurso Próprios.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 10/2024, (SICRO) do mês 07 do ano de 2024.
- 5.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.6 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





- 5.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC/Média, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo primeiro - Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

Parágrafo Segundo - Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

Parágrafo Terceiro - O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/I do contrato.

7.2 Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

7.3 A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:



- 7.4 Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- 7.5 Acompanhar a execução do contrato principal.
- 7.6 Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- 7.7 Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 7.8 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
- 7.9 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 7.10 Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- 7.11 Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- 7.12 Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 7.13 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1. Os serviços serão executados em diversas ruas do Município de Belém de Maria-PE.
- 8.2. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
 - a) Provisoriamente: serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
 - b) Definitivamente: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.

I – Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a



Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

II – Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.3. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

8.4. A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

8.5. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer ou entregar novamente, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

8.6. O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos materiais ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo apresentado(s) conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

8.7. A Contratada só poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto dessa licitação; neste caso, as obrigações assumidas pela contratada principal não a eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a prefeitura;

8.8. Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade seja equivalente a contratada principal. A empresa subcontratada deverá observar as obrigações da contratada principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

9 CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e alterações, o Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras designa a Sr^a. DANYELLA FLORÊNCIO DE MELO – CRE-PE 182096599-6, Engenheira Civil, para ser o gestor, e o Sr. Arnaldo Veloso Carvalho Júnior, Matrícula: 055, Secretário Municipal, para ser o fiscal do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.





10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.





(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como





atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- a. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- d. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e





- e. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- f. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- j. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- k. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- l. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- m. Indenizações e multas.
- n. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- o. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 13.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

- a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), Jornal de Grande Circulação, Diário oficial do Estado e Portal Nacional de Contratações Públicas





(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

- a. É eleito o Foro da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BELÉM DE MARIA, 30 de janeiro de 2025.

Roberto Paulo do Nascimento Silva
Prefeito Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

DEBORA DA FONTE BUARQUE DE GUSMÃO BEZERRA
CPF nº 074.342.054-31
CNPJ Nº 00.758.756/0001-02
Responsável legal da CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024.

CONCORRÊNCIA Nº 004/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belém de Maria - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.184.703/0001-70, com sede na Rua Estrada do Ena, S/n, Bairro Centro, Belém de Maria/PE.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.758.756/0001-02, estabelecida na Rua Nobre de Lacerda nº 209, Bairro Madalena, Recife-PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 1.639.990,13 (Um milhão seiscentos e trinta e nove mil novecentos e noventa reais e treze centavos).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 28, Inciso II, e demais normativas aplicáveis.

ASSINATURA: Firmado em 30/01/2025, por ambas as partes.

Belém de Maria - PE, 30 de janeiro de 2025.

RUMO AO PROGRESSO

Roberto Paulo do Nascimento Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura de Belém de Maria

AMAR, CUIDAR E SERVIR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024.

CONTRATO Nº 015/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belém de Maria - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.184.703/0001-70, com sede na Rua Estrada do Ena, S/n, Bairro Centro, Belém de Maria/PE.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.758.756/0001-02, estabelecida na Rua Nobre de Lacerda nº 209, Bairro Madalena, Recife-PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica no município de Belém de Maria/PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Esta Ordem de Serviço é emitida com base na Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

VALOR TOTAL: R\$ 1.639.990,13 (Um milhão seiscentos e trinta e nove mil novecentos e noventa reais e treze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento desta Ordem de Serviço e concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medições mensais dos serviços realizados, mediante apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização competente.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: A CONTRATADA deverá designar um responsável técnico habilitado para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos serviços será realizada por um servidor designado pela Prefeitura Municipal de Belém de Maria - PE.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O descumprimento das condições estabelecidas nesta Ordem de Serviço poderá acarretar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

Diante do exposto, **AUTORIZO** o início da execução dos serviços, devendo a empresa contratada cumprir rigorosamente todas as obrigações estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

Belém de Maria - PE, 30 de janeiro de 2025.

RUMO AO PROGRESSO

Roberto Paulo do Nascimento Silva
Prefeito Municipal

Ciente:

DEBORA DA FONTE BUARQUE DE GUSMÃO BEZERRA

CPF nº 074.342.054-31

CNPJ Nº 00.758.756/0001-02

Responsável legal da CONTRATADA

📍 RUA ESTRADA DO ENA, S/N, BELÉM DE MARIA-PE, CEP 55440-000 ☎️ (81) 3686-1133

✉️ belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br

📄 10.184.703/0001-70